



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº , DE ... DE ... DE 2016

Conceitua crueldade e maus-tratos, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas em relação a maus-tratos contra animais vertebrados e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, alínea 'f', da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando que os animais são seres sencientes e que devem ser tratados observando-se os princípios de ética e bem-estar animal;

considerando que bem-estar animal é um conceito que envolve as dimensões física, psicológica e comportamental de cada indivíduo;

considerando a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de maus-tratos contra animais;

considerando a proibição de crueldade contra animais expressa no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

considerando o inciso 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais, que proíbe atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

considerando a Resolução 722 de 16 de agosto de 2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário, em especial Art. 1º, Art. 2º, Art. 4º, Art. 6º em seus incisos I, VIII e XV, Art. 8º, Art. 13 em seus incisos V e XXI, Art. 14 em seu inciso I, Art. 25 em seus incisos I, II e IV;

considerando a Resolução 413 de 10 de dezembro de 1982, que aprova o Código de Deontologia e de Ética Profissional Zootécnico, em especial Art. 1º. alínea a) e Art. 45.

RESOLVE:

CAPÍTULO I



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir normas reguladoras relativas à conduta do médico veterinário e do zootecnista em relação aos maus-tratos contra os animais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por crueldade qualquer ato que esteja associado a fazer ou fomentar o mal, ameaçar, atormentar ou prejudicar um animal.

Parágrafo único. A crueldade pode envolver questões de ordem física ou psicológica.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por maus-tratos as ações diretas ou indiretas caracterizadas por agressão física ou psicológica, abuso, negligência, ou qualquer outra forma de ameaça ao bem-estar de um indivíduo.

Parágrafo único. Maus-tratos podem ser comitivos, quando originários de uma ação, ou omissivos, quando originários de uma omissão caracterizando negligência.

Art. 4º A caracterização de maus-tratos é intrinsecamente relacionada ao diagnóstico de bem-estar do animal, que se baseia em quatro grupos de indicadores:

I – grupo dos indicadores nutricionais, que se referem ao animal estar livre de fome prolongada, sede prolongada ou subnutrição;

II – grupo dos indicadores ambientais, que se referem ao animal estar livre de desconforto, tendo acesso a abrigo de intempéries e superfícies adequadas para caminhar e descansar, em situação climática dentro de sua zona de conforto térmico e ambiente devidamente higienizado;

III – grupo dos indicadores de saúde, que se referem ao animal estar livre de dor, doenças e ferimentos, com medidas de prevenção e tratamento quando da existência de intercorrências cuja prevenção não tenha sido possível;

IV – grupo dos indicadores comportamentais, que se referem ao animal estar livre para exercer seu comportamento natural, em ambiente que lhe dê condição para realizar minimamente os comportamentos de alta motivação, e livre de comportamentos não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

esporádicos indicativos de sentimentos fortemente negativos, como medo, frustração e comportamentos anormais, entre outros.

Parágrafo único. Os indicadores específicos de cada grupo que devem ser utilizados para o diagnóstico de bem-estar animal estão listados no Anexo I.

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO DE MAUS-TRATOS

Art. 5º O reconhecimento de maus-tratos depende da avaliação da duração e do grau de severidade sempre que houver o comprometimento de um ou mais dos quatro grupos de indicadores conforme Art 4º.

§1º As situações em que a duração seja prolongada ou o grau de severidade do comprometimento seja alto em um ou mais grupos de indicadores configuram maus-tratos.

§2º As situações em que a duração não seja prolongada ou o grau de severidade do comprometimento não seja alto em nenhum grupo de indicadores requerem avaliação individualizada por profissional capacitado em bem-estar animal para o reconhecimento de maus-tratos.

§3º A agressão física intencional a um animal em si configura maus-tratos.

§4º A execução de procedimentos invasivos sem os devidos cuidados anestésicos e analgésicos configura maus-tratos.

CAPÍTULO IV
DA CONDUTA

Art. 6º É vedado ao médico veterinário e ao zootecnista praticar ou se envolver direta ou indiretamente com atos de maus-tratos contra animais.

Art. 7º É dever do médico veterinário e do zootecnista manter constante atenção à possibilidade de maus-tratos contra animais, em atendimento clínico e cirúrgico, atividade didático-científica, uso de animais para produção de alimentos, serviços de inspeção e saúde pública, responsabilidade técnica e demais atividades profissionais.

§1º O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de evitar atos de maus-tratos sempre que possível.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§2º O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de denunciar situações suspeitas de maus-tratos aos órgãos competentes, como delegacias de polícia, delegacias de meio ambiente e promotorias de justiça.

§3º Caso o infrator seja médico veterinário ou zootecnista, a denúncia deve ser feita também ao CRMV pertinente.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 8º A não observância do disposto nesta Resolução implicará em infração ética, estando os profissionais sujeitos às penalidades previstas nos respectivos Códigos de Ética profissional, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis.

CAPÍTULO V
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

Indicadores de Bem-estar Animal

Os grupos de indicadores são compostos de medidas específicas, que podem variar de acordo com a espécie animal e com a situação em que se encontram, como por exemplo tipo de alojamento e contexto. Desta forma, os indicadores abaixo devem ser utilizados após revisão de literatura sobre a espécie e a situação em cada caso particular, sendo adaptados quando necessário e considerando a adição de novos indicadores presentes na literatura espécie-específica atualizada. Os protocolos completos já publicados para avaliação de bem-estar animal devem ser utilizados e estão listados abaixo. Deve haver pesquisa permanente em literatura científica internacional para verificar publicações para espécies adicionais, assim como atualizações das publicações já existentes. Para a utilização adequada dos protocolos de avaliação são recomendados conhecimento e treinamento prático específicos em etologia e bem-estar animal.

Grupo	Indicadores
Indicadores Nutricionais	Quantidade de bebedouros em relação ao número de animais Limpeza dos bebedouros Disponibilidade de água Qualidade da água Quantidade de comedouros em relação ao número de animais Limpeza de comedouros Disponibilidade adequada de alimentos em termos de quantidade, variedade e frequência de oferta Qualidade dos alimentos Boas práticas de estoque e prazo de validade de alimentos e ingredientes em estoque Escore de condição corporal Idade de desmame quando pertinente
Indicadores Ambientais	Limpeza e condição da superfície corporal (penas, pelo, pele ou escamas) Limpeza do ambiente Qualidade da cama, piso e tipos de substrato disponíveis Testes de qualidade do ar ou da água Animais ofegantes Animais com sinais comportamentais de frio Densidade do alojamento Características e número de recintos ou instalações que os animais podem utilizar Tempo de permanência nos diferentes ambientes disponíveis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

	<p>Opção de acesso ao ar livre Abrigo de chuva, vento e sol com possibilidade permanente de acesso</p>
Indicadores de Saúde	<p>Claudicação Lesão na superfície corporal, incluindo coxins plantares Cicatrizes e evidências de fraturas antigas Fraturas, contusões e hematomas Evidências de artrites e artroses, inchaço nas articulações Evidências de dor, medida por escalas espécie-específicas, análise de expressão facial, postura corporal em estação e em movimento e demais sinais de dor Doenças infecciosas Doenças não infecciosas Endo e ectoparasitoses Ausência de cuidados preventivos adequados, como vacinação, vermifugação Ausência de cuidados curativos adequados Mutilações Intervenções na integridade física do animal com justificativa frágil, em especial não motivada pelo interesse do animal Mortalidade</p>
Indicadores Comportamentais	<p>Distância de fuga Avaliação qualitativa do comportamento Presença de estereotípias ou outros comportamentos anormais Qualidade e quantidade de vocalização Privações de comportamento social natural da espécie Idade de separação da mãe Estrutura física e social quando alojados em grupo Privações de comportamentos naturais de alta motivação como comportamento exploratório e comportamento lúdico Reatividade anormal Restrição aos movimentos naturais para se deitar, levantar, espreguiçar e outros comportamentos de cuidados corporais Evidências de inadequações no manejo de animais, como escorregões, quedas, torções ou trancos na cauda, suspensão de animais pela cabeça, pescoço ou cauda, trancos no pescoço Evidências de técnicas inadequadas de treinamento de animais, em especial negligência quanto ao uso do método de menor aversividade Sinais de canibalismo, arrancamento de penas Automutilação</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

	<p>Variedade de itens, técnicas e modos de apresentação de enriquecimento ambiental, frequência de oferta e monitoramento dos efeitos do enriquecimento ambiental</p> <p>Possibilidades para os animais exercerem controle de seu ambiente</p> <p>Atitude dos animais em geral e anormalidades do estado de alerta</p> <p>Atitude dos animais aos seres humanos, em especial seus tratadores, observando a distribuição do centro de gravidade corporal, posição de cauda e orelhas, piloereção, entre outros, conforme a espécie em questão.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR